



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: PA Nº 5754/2023

Manifestação do Pregoeiro em face da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2023 apresentada por **VIA SPEZIA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.**

I - ADMISSIBILIDADE

A empresa **VIA SPEZIA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA**, inconformada com os termos do Edital do Pregão nº 049/2023, apresentou impugnação no dia 02 de agosto de 2023, por meio do endereço eletrônico pregao@trt18.jus.br.

A impugnação é tempestiva e foi processada segundo as normas legais e editalícias.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II - DO MÉRITO

VIA SPEZIA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. opõe-se ao valor estimado para a contratação, alegando que está em desacordo com o praticado no mercado atualmente.

Afirma que:

“... Ao verificar as condições para participação na licitação citada, foi percebido que o item descrito abaixo está em desacordo com o valor praticado pelo mercado atualmente.

Item 6 – CALÇA SOCIAL -

Para fabricação destes itens, nos moldes do solicitado em edital, o valor estimado no edital não custeia se quer o valor de custo, isso sem contabilizar impostos e frete, tornando o item, portanto, inexecutável.

A venda do item 6 pelo valor estimado é inexecutável por se tratar dos tecidos solicitados e demais acabamentos.

Portanto, pelo custo elevado, alta qualidade exigida e valor estimado bem inferior ao mercado, não haveria a possibilidade de entrega, impossibilitando a concorrência leal e restringindo a participação de várias empresas que fornecem com qualidade, favorecendo empresas aventureiras que não possuem o produto com a qualidade exigida, mas se aventuram a participar do certame, pois acreditam que a qualidade não será verificada no momento da entrega.”

Instada a se manifestar, a unidade demandante dos serviços, o Núcleo de Logística, expôs que:

“...Em atendimento às determinações contidas no despacho de fls. 429, informamos que o valor pesquisado às fls. 222 Preço Médio do Item 8 - CONJUNTO CALÇA SOCIAL - Calça Social: com modelagem reta, com dois bolsos tipo faca, acabamento em travete, dois bolsos traseiros c/caseados na vertical e um botão corozo em cada bolso, forro em algo, no importe de R\$ 70,80 (setenta reais e oitenta centavos) condiz com a realidade. Em razão disso, a nosso ver, as alegações trazidas pela empresa Via Spezia Comércio de Roupas e Acessórios Ltda. na impugnação às fls. 426/428 não merecem guarida.”



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

III - DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Primeiramente esclarecemos que, apesar da empresa VIA SPEZIA, em sua peça impugnatória, mencionar o **item 6**, na verdade se refere ao **item 8 (Conjunto calça social)** do Pregão Eletrônico nº 049/2023, de valor unitário estimado em R\$ 70,80 (setenta reais e oitenta centavos).

Pois bem.

A pesquisa de preços para embasar a contratação em tela foi realizada através da Estimativa de Custos nº 091/2023, pela Área de Compras da Secretaria de Licitações e Contratos desta Corte, concluída na data de 26 de junho de 2023.

As fontes utilizadas nesta cotação são do Banco de Preços do Sistema ComprasNet do Governo Federal. Este sistema nos permite verificar os preços públicos ofertados nas licitações da esfera Federal como um todo.

Especificamente para o pregão nº 049/2023, utilizamos os preços ofertados nos pregões realizados pelo Ministério da Defesa, Departamento Municipal de Águas Esgoto e Saneamento, Tribunal Superior do Trabalho, Comando da Marinha, Conselho Nacional do Ministério Público, Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, além de orçamentos colhidos na internet de empresas especializadas.

Por conseguinte, a pesquisa foi realizada através de fontes confiáveis e reflete os preços praticados no mercado para o mesmo tipo de bens e serviço que se pretende contratar.

Levou-se em conta tanto os custos diretos, relacionados diretamente ao objeto da licitação (por exemplo, custo de materiais e mão de obra), quanto os custos indiretos, como despesas administrativas, tributos, encargos sociais etc.

A estimativa foi apresentada em uma planilha detalhada, com a discriminação dos elementos de custo e suas quantidades, preços unitários e totais, de forma transparente, conforme publicação realizada no sítio desta Corte no endereço eletrônico: <http://www1.trt18.jus.br/licitacao/anexos/2023PE0490003.pdf>.

Além da pesquisa de preços ter sido realizada de forma real e transparente, teve o aval da unidade demandante dos serviços que, com experiência nesse tipo de aquisição, de acordo com a manifestação acima, entende que o valor de R\$ 70,80 (setenta reais e oitenta centavos) condiz com a realidade.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Diferente do que alega a impugnante, o valor orçado para os itens da licitação não é óbice a uma boa concorrência e não impossibilita a participação de empresas que prestam serviço de qualidade. O valor estimado é uma base para a busca da proposta mais vantajosa à Administração, sendo obtido através de uma ampla pesquisa de preços em contratações similares.

Dessa maneira, diante da observância da legislação aplicável ao caso, entendo que não assiste razão ao impugnante, sendo improcedente seu pedido.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, nego provimento.

Goiânia, 03 de agosto de 2023.

Bruno Daher de Miranda
Pregoeiro